

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Regulamento do Processo Eleitoral para o Triênio 2026/2029

A **COMISSÃO ELEITORAL DA APAE ANÁPOLIS**, constituída pela Resolução nº 002/2026 do Diretor Presidente, Sr. Vanderley Cezário de Lima, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 61 do Estatuto Social, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, objetiva e transparente os procedimentos do processo eleitoral para o triênio 2026/2029, garantindo segurança jurídica ao certame;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência que devem reger os atos associativos;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir lacunas procedimentais que contribuíram para a nulidade do processo eleitoral anterior,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral, órgão soberano e independente no âmbito do processo eleitoral, é composta pelos membros nomeados pela Resolução nº 002/2026, com as competências ali definidas.

Art. 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, com registro em ata circunstanciada, lavrada pelo Secretário e assinada por todos os membros presentes.

Art. 3º Ocorrendo impedimento de membro da Comissão Eleitoral por integrar ou ser cônjuge, convivente ou parente até o segundo grau de integrante de chapa concorrente, deverá o impedido comunicar formalmente à Comissão, que deliberará sobre sua substituição junto à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º A inscrição das chapas concorrentes será realizada na Secretaria da APAE Anápolis até o dia **11 de junho de 2026**, das 08h00min às 17h00min, mediante protocolo com numeração sequencial e horário de recebimento.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Administração geral, CER IV - Centro Especializado em Reabilitação e Laboratório: Rua Galileu Batista Arantes, nº 296, 1º andar, Setor Bougainville, Anápolis/GO - 75.075-570
Escola Maria Montessori: Rua Galileu Batista Arantes, nº 350, Setor Bougainville, Anápolis/GO - 75.075-570

OCI - Oferta de Cuidados Integrados, CSR - Centro de Saúde da Retina e Estimulação Precoce: Av. Senador José Lourenço Dias, nº 1390, Centro, Anápolis/GO - 75.020-010

Fone: (62) 3098-2525 | www.apaeaps.org.br | apae@apaeaps.org.br

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições após o encerramento do prazo, ainda que incompletas, salvo hipótese de complementação documental autorizada pela Comissão nos termos do art. 5º.

Art. 5º Recebida a inscrição, a Comissão Eleitoral verificará, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a completude e regularidade da documentação, podendo intimar a chapa a suprir pendência documental não substancial no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 6º Até o dia 16 de junho de 2026, a Comissão publicará decisão fundamentada sobre a homologação ou o indeferimento de cada chapa inscrita.

Parágrafo único. O indeferimento somente poderá ocorrer por descumprimento de requisito estatutário expresso, vedada a exigência de condição não prevista no Estatuto Social.

Art. 7º Da decisão de indeferimento caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, ou seja, até o dia 23 de junho de 2026.

§ 1º O recurso será apresentado por escrito na Secretaria da APAE Anápolis, com identificação do recorrente e fundamentação das razões, e decidido no prazo de 2 (dois) dias uteis, até o dia 25 de junho de 2026.

§ 2º Acolhido o recurso, a chapa será imediatamente homologada e incluída na lista definitiva de concorrentes.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES APTOS

Art. 8º Terão direito de voto na Assembleia Geral Ordinária de Eleição os associados que atendam cumulativamente aos requisitos do art. 23, § 1º, do Estatuto Social:

- I – Associados Especiais: comprovação de matrícula e frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae;
- II – Associados Contribuintes: adesão ao quadro associativo há no mínimo 1 (um) ano, e estar quites com as obrigações sociais e financeiras.

Art. 9º Para fins de comprovação do adimplemento, os prazos de regularização de contribuição serão os seguintes:

- I – Prazo ordinário:** até 22 de junho de 2026. O associado que realizar o pagamento até esta data será incluído automaticamente na lista de eleitores aptos, após verificação pelo setor financeiro;

II - Prazo extraordinário: de 23 a 29 de junho de 2026. O associado poderá apresentar comprovante de pagamento à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre a inclusão com decisão fundamentada registrada em ata.

§ Único. O pagamento poderá ser realizado em espécie ou por meios eletrônicos (PIX ou transferência bancária para a conta oficial da instituição), conforme Parecer Jurídico nº 011/2026 da FEAPAES-GO.

Art. 10 Até o dia 25 de junho de 2026, a Comissão Eleitoral publicará a lista definitiva de eleitores aptos, elaborada com base nas informações fornecidas pelo setor financeiro e pela Secretaria da Apae.

Parágrafo único. Eventuais impugnações à lista deverão ser apresentadas até o dia 29 de junho de 2026, decididas pela Comissão até o dia anterior à Assembleia.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA E DA APURAÇÃO

Art. 11 A Assembleia Geral Ordinária de Eleição realizar-se-á em **01 de julho de 2026**, na sede da APAE Anápolis, em primeira convocação às 09h00min e em segunda convocação às 09h30min, com qualquer número de associados presentes, nos termos do art. 24-A, § 2º, do Estatuto Social.

Art. 12 Na abertura da Assembleia, a Comissão Eleitoral apresentará a lista de eleitores aptos, o número de chapas homologadas e as regras de votação.

Art. 13 A votação será realizada por voto secreto, nos termos do art. 59, § 1º, do Estatuto Social, sendo admitida a eleição por aclamação na hipótese de chapa única homologada.

Art. 14 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração, proclamará o resultado e registrará todos os atos em ata circunstanciada, a ser lavrada pelo Secretário e assinada pelos membros da Comissão, pelos candidatos das chapas e pelos representantes presentes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso à aplicação analógica do Estatuto Social e, subsidiariamente, do Código Civil.

